



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO** : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO  
Nº 001/2025

**PROPONENTE** : EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER** Nº 005/2025

**"INSTITUI O NOVO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 à Câmara Municipal, o qual **"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Desse modo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Legislação para análise, com fulcro no Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

### 2. MÉRITO

#### 2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE refere que "Ao Município compete prover a tudo





quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei complementar apresentado propõe a instituição de um novo Código Tributário Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 57 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 57.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
- III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;**
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município

Outrossim, de destacado teor estabelece o art. 58 da nossa Constituição Municipal, *in verbis*

**Art. 58.** Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;**
- II – (...).

## 2.2. Do aspecto formal:

O aspecto formal diz respeito ao *quórum* de votação. A lei complementar para ser aprovada deverá apresentar **quórum de maioria**





**absoluta**, ou seja, metade dos parlamentares **integrantes da Casa Legislativa mais um**;

### 2.3. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2025, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é reorganizar toda a estrutura tributária do Poder Executivo do Município de Capistrano/CE, com previsão de princípios de ação, organização, competência e composição administrativa.

**A justificativa esclarece que o projeto, na essência, observou-se que a lei tributária vigente se encontra desatualizada, o que vem trazendo percas ao Município com a diminuição da arrecadação devida por parte dos contribuintes.**

Por fim, primando pelo princípio da legalidade, eficiência administrativa, se entendeu necessária a referida reforma a fim de obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade.

**No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.**

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a convicção dos membros desta Câmara, e

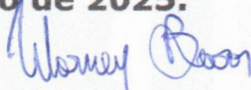




assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

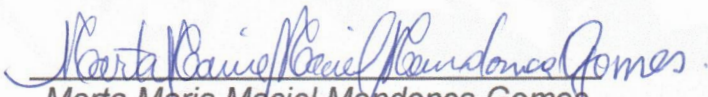
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 18 de março de 2025.**

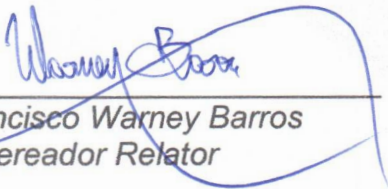
  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Francisco Warney Barros**  
Relator

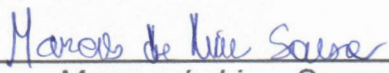
#### 4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 04 de fevereiro de 20125, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2025, de 11 de março de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "**INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos termos da Lei.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 18 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**  
Vereadora Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Francisco Warney Barros**  
Vereador Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos de Lima Sousa**  
Vereador Membro

